



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 894/97

DE 14 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA ÁREA DE ENSINO ESPECIAL.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária no dia 18 de março de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até o montante de 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias, destinadas à Educação, para a Educação Especial e especializada, sempre que em função das condições específicas dos alunos portadores de necessidades especiais, quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

ART. 2º - Para atendimento do disposto nesta Lei, o Município, deverá firmar convênios com entidades que atuem nessas áreas.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE ABRIL DE 1997.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL